



Prefeitura de
Itatiba

03 de julho de
2025



Imprensa Oficial

Início

LEI Nº 3.840

10/07/2005 às 11h16

LEI Nº 3.840

LEI Nº 3.840, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA, na forma que especifica".

Eu, ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de novembro de 2005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência à Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência à Cultura será constituído pelos seguintes recursos:

- I - doações, legados, patrocínios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- II - recursos fornecidos pelos cofres municipais;
- III - saldos dos exercícios anteriores;
- IV - quaisquer outros recursos que possam ser incorporados legalmente.

Art. 3º. O material permanente adquirido com recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração do Conselho Diretor a que se refere o artigo 5º desta lei.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais no Município;

II - promover ou incentivar, anualmente, festivais, concursos, exposições, desfiles, semanas comemorativas e outros eventos que envolvam atividades culturais;

III - contribuir ou facilitar, aos munícipes, os meios de acesso às fontes de cultura;

(Lei nº 3.840/05) fls. 02

IV - selecionar os valores humanos locais, individual ou coletivamente, destinados à arte e à cultura, apoiando, valorizando e difundindo suas produções culturais;

V - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;

VI - viabilizar a concessão de prêmios quando da realização das promoções previstas no inciso II deste artigo;

VII - custear despesas com os trabalhos que objetivem a elevação da arte e da cultura no Município;

VIII - viabilizar a contratação de serviços para a elaboração de projetos;

IX - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas em festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

X - contribuir para a manutenção do Conselho Municipal de Cultura e de seus serviços internos.

Parágrafo único. A destinação dos recursos previstos neste artigo dependerá de parecer do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Cultura, Esportes e Turismo;

II - Diretor do Departamento de Cultura;

III - um servidor municipal lotado junto à Secretaria de Finanças, indicado pelo Titular da Pasta;

IV - 3 (três) membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Itatiba, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Diretor do Fundo serão eleitos dentre seus membros.

(Lei nº 3.840/05) fls. 03

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Assistência à Cultura:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento junto ao departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças;

III - opinar sobre a aplicação dos recursos;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

V - examinar, observada a legislação pertinente, a devida prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo e encaminhá-la ao setor competente da Secretaria de Finanças.

Art. 7º. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos do decreto regulamentar.

Art. 8º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 9 de novembro de 2005.

ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, na data supra.

PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos


(<https://ecrie.com.br/>)